



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

entre

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
27 de setembro de 2013

MR
cu


PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Assinam o presente instrumento particular de aditamento:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 03.207.703/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"); e

como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das debêntures da terceira emissão pública de debêntures da Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4 – Sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos Debenturistas da presente emissão ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 02 de setembro de 2013, o "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A." ("**Escritura de Emissão**"), para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 3ª emissão da Companhia ("**Oferta**" ou "**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente);

(ii) a Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora em reunião realizada em 28 de agosto de 2013 ("**AGE**"), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 05 de setembro de 2013, sob o n.º 0.852.516/13-7, e publicada no "Diário Oficial Empresarial", na edição de 07 de setembro de 2013, e no jornal "Opinião", nas edições de 07/08 de setembro de 2013, de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 28 de agosto de 2013, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 05 de setembro de 2013, sob o n.º 0.852.517/13-0, e publicada no "Diário Oficial Empresarial", e no jornal "Opinião", nas mesmas edições acima mencionadas;

(iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a taxa final do Acréscimo Sobre a Taxa DI; e

(iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura

de Emissão, nos termos aqui dispostos;

RESOLVEM as Partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A." ("Primeiro Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar o item 1.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.2. Por meio da AGE, a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais este Primeiro Aditamento que ratifica o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido)."

1.2. As Partes resolvem alterar o item 2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE AGE E RCA

A ata da AGE que deliberou a Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 346.907/13-5, em 05 de setembro de 2013, e publicada na edição de 07 de setembro no "Diário Oficial Empresarial", e nas edições de 07 e 08 de setembro de 2013 no jornal "Opinião", de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 28 de agosto de 2013, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 05 de setembro de 2013, sob o n.º 346.907/13-1, e publicada no "Diário Oficial Empresarial", e no jornal "Opinião", nas mesmas edições acima mencionadas em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações."

1.3. As Partes resolvem alterar o item 3.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.2. VALOR DA EMISSÃO

O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão."

1.4. As Partes resolvem alterar o subitem 4.1.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. REGIME DE COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Y u
M
DIRJUR
f

(...)

4.1.2. O Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco Itaú BBA S.A. ("TBBA") e a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("HSBC") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o IBBA, ("Coordenadores") organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução 476, para verificação, junto aos Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir a taxa final do Acréscimo sobre a Taxa DI (conforme abaixo definido no item 4.9.1. abaixo)."

1.5. As Partes resolvem alterar o item 4.9.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.9. REMUNERAÇÃO

4.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro e nove centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Remuneração das Debêntures").

O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}) - 1$$

onde:

J valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI produtivo das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread 1,09;

DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.


Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

nk f cu



Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDIK a divulgada a última Taxa DIK divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures."

1.6. As Partes resolvem alterar o item 4.13.1(r), da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.13. VENCIMENTO ANTECIPADO

(...)

(r) concessão de mútuos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do mesmo grupo econômico a que pertence a Emissora, excetuados os novos mútuos celebrados entre a Emissora e a Arteris e limitados a até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em montante individual ou agregado;"

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura consolidada passa a vigorar conforme disposto no Annexo I.

2.2. VALIDADE DAS DECLARAÇÕES


2.2.1. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no item 6.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.2.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no item 8.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.3.1 Este Primeiro Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCIS/SP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

[Handwritten signatures and initials]


CONTEÚDO

2.3.3 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.3.4 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento, a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de setembro de 2013.

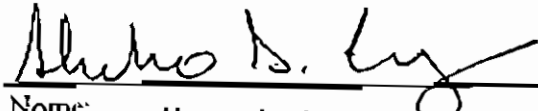
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

MB - 8 cu
DIRJUR

000000

Página de assinaturas do "Próximo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A."

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.



Nome: **Alessandro Scotoni Levy**
Cargo: **Diretor de Relações com Investidores**



Nome: **Maria de Castro Michelini**
Cargo: **Diretora Jurídica**



ANEXO I
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.


entre

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
27 de setembro de 2013

MR
J
u


CONCESSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 03.207.703/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da terceira emissão pública de debêntures da Emissora ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**"),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4 – Sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos Debenturistas da presente emissão ("**Agente Fiduciário**");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A." (respectivamente, "**Escritura de Emissão**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 28 de agosto de 2013 ("**AGE**") na qual foram deliberadas e aprovadas as condições da Emissão, de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 28 de agosto de 2013, conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

1.2. Por meio da AGE, a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à execução das deliberações consubstanciadas na AGE, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais este Primeiro Aditamento que ratifica o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quitografária, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. DISPENSA DE REGISTRO NA CVM E NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de colocação, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", de 1º de junho de 2011, atualmente em vigor.

2.2. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E PUBLICAÇÃO DA ATA DA AGE

A ata da AGE que deliberou a Emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 346.907/13-5, em 05 de setembro de 2013, e publicada na edição de 07 de setembro no "Diário Oficial Empresarial", e nas edições de 07 e 08 de setembro de 2013 no jornal "Opinião", de acordo com a proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 28 de agosto de 2013, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 05 de setembro de 2013, sob o nº 346.906/13-1, e publicada no "Diário Oficial Empresarial" e no jornal "Opinião", nas mesmas edições acima mencionadas em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. REGISTRO DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO E DE SEUS ADITAMENTOS

Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que 1 (uma) via original da presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão enviados ao Agente Fiduciário tempestivamente após o registro na JUCESP.

2.4. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.4.1. As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Aívos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado

pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua subscrição pelo Investidor Qualificado (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

Nos termos de seu estatuto social, constitui objeto social da Emissora: exploração da malha rodoviária de ligação entre os Municípios de Itapira, Mogi Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira e São Carlos, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, apoio na execução dos serviços não delegados, gestão e fiscalização dos serviços complementares, objeto do processo de licitação correspondente ao Lote 6, do Programa de Concessões elaborado pelo governo do Estado de São Paulo, de conformidade com o Edital de Licitação nº. DER 19/CIC/98, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo ("DER/SP"), e nos termos do Contrato de Concessão nº. 011/CR/2000, firmado com o DER/SP e subrogado à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), por força da Lei Complementar Estadual nº. 914/2002.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. NÚMERO DE SÉRIES

A Emissão será realizada em série única.

3.2. VALOR DA EMISSÃO

O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

3.3.1 Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) debêntures ("Debêntures").

3.4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, após o pagamento das despesas e comissões da Oferta Restrita, serão destinados integralmente para refinanciamento de dívidas existentes, incluindo o resgate da primeira e segunda emissões de debêntures da Emissora e para usos gerais da Companhia.

3.5. NÚMERO DA EMISSÃO

Esta Escritura de Emissão representa a 3ª (terceira) emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora.

3.6. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egdio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.6.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

3.6.3. As definições constantes desse item incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços previstos nos itens 3.6.1 e 3.6.2 acima.

3.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO E IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS





Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. REGIME, COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), de forma individual e não-solidária entre os Coordenadores.

4.1.2. O Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco Itaú BBA S.A. ("IBBA") e a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("HSBC") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o IBBA, ("Coordenadores") organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir a taxa final do Acréscimo sobre a Taxa DI (conforme abaixo definido no item 4.9.1. abaixo).

4.1.3. O plano de distribuição observará o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, da Terceira Emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A." celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

4.1.3.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.1.3.2. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, atestando adicionalmente estar cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

4.1.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.1.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.2. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de setembro de 2013 ("Data de Emissão").

4.3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), o qual não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.

4.4. FORMA, TIPO E CONVERSIBILIDADE; COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

8 cu
MK
DIRJUR
8

4.4.1. As Debêntures serão nominativas, escriturais, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Escriturador Mandatário. Adicionalmente, tendo em vista que as Debêntures serão custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.5. ESPÉCIE

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, (conforme abaixo definido) desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição").

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos aplicáveis da CETIP.

4.7. DATA DE VENCIMENTO

As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de setembro de 2018 ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.8. AMORTIZAÇÃO

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em três parcelas anuais, no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, em 25 de setembro de 2016, em 25 de setembro de 2017 e 25 de setembro de 2018 (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1ª	25 de setembro de 2016	33%
2ª	25 de setembro de 2017	33%
3ª	25 de setembro de 2018	34%

4.9. REMUNERAÇÃO

4.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa equivalente a 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Remuneração das Debêntures").

O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}) - 1$$

onde:

- J valor da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

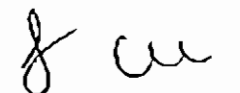
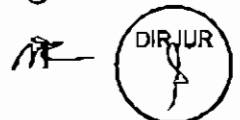

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
- n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
- TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

TDIk Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}} \right] \right\}$$

onde:

spread 1,09;
DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior e a Data Atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produto dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDIk a divulgada a última Taxa DIK divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

4.9.2. Ausência de Divulgação. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa determinada legalmente para tanto.

4.9.2.1. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias acima, assembleia geral de debenturistas ("Assamblea Geral") (no modo e prazos estipulados na Cláusula VII desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a

cu
8
PR
DIRJUR
J

deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo da Remuneração das Debêntures, a última Taxa DI divulgada oficialmente na apuração do Fator Juros, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures.

4.9.2.2. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures, será utilizada a fórmula do item 4.9.1 sendo que a taxa DIk a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração das Debêntures será a última taxa DIk disponível.

4.9.2.3. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

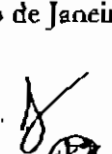

4.9.3. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período, exclusive, quer seja a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.9.4. Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas no item 4.8.

4.9.5. *Pagamento da Remuneração.* A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2014, e os demais pagamentos devidos no dia 25 dos meses de setembro e março de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.9.5.1. Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.9.6. Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.10. REPACTUAÇÃO

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA PARCIAL

4.11.1. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições estabelecidos neste item 4.11, realizar, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado a partir da Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ou amortizações parciais antecipadas sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures em circulação ("Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Amortização Antecipada Facultativa Parcial", respectivamente).

4.11.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, os Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último) até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, conforme o caso; e (ii) do prêmio de amortização, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano ("Taxa do Prêmio"), aplicado sobre o valor resgatado, devidamente atualizado, conforme fórmula abaixo:

$$PU_{\text{resgate}} = \text{VNA} + (d/252 * 0,30\% * \text{VNA})$$

VNA = Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devidas e não pagas até a data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures.

4.11.2. A Amortização Antecipada Facultativa Parcial será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação.

4.11.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Antecipada Facultativa Parcial, conforme seja o caso, somente poderão ocorrer mediante o envio de comunicação da Emissora dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas ("Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa Parcial" ou "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total", conforme seja o caso, sendo a Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa Parcial e a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total, considerados em conjunto, a "Comunicação"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da efetiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial ("Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial" ou "Data do Resgate Antecipado Facultativo Total", conforme seja o caso).

4.11.2.2. Na Comunicação deverá constar: (a) o valor a ser pago referente às Debêntures em circulação, incluindo o valor da Taxa do Prêmio, observado o disposto no item 4.11.1.1. acima; (b) a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme seja o caso; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização ou do resgate das Debêntures, conforme seja o caso;

4.11.2.3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Antecipada Facultativa Parcial deverão ocorrer conforme procedimentos adotados pela CETIP. Para tanto, a CETIP, o Banco Liquidante, e o Escriturador Mandatário deverão ser comunicados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua respectiva realização.

4.12. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.12.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras ou por valor superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão.

4.13. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.13.1. Observado o disposto nos itens 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão não sanada dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do inadimplemento;
- (b) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária ou declaração de vencimento antecipado da Emissora, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

8
DIRJUR
§

- (d) caso a Emissora e/ou a Arteris S.A. ("Arteris") deixem de ser controladas direta ou indiretamente pela Abertis Infraestruturas S.A. e pela Brookfield Motorways Holdings SRL;
- (e) (i) decretação de falência da Emissora e/ou Arteris S.A.; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou Arteris S.A.; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou Arteris S.A. formulado por terceiros não clidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Arteris, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Arteris;
- (f) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;
- (g) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);
- (h) redução de capital da Emissora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;
- (i) alteração do objeto social da Emissora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo poder concedente, nos estritos termos da determinação;
- (j) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;
- (k) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem o início, pelo poder concedente, de procedimento administrativo visando à rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente, encampação, caducidade ou anulação do contrato de concessão; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (l) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério dos Debenturistas, desde que devidamente justificado, possa afetar os direitos creditórios dos Debenturistas, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias corridos;

- (m) transformação da Emissora em sociedade limitada, ainda que por imposição do poder concedente;
- (n) transformação da Emissora em outro tipo societário, que não sociedade limitada, exceto por imposição do poder concedente e desde que (i) o novo tipo societário permita a emissão de debêntures; e (ii) a Emissora permaneça registrada como uma companhia aberta perante a CVM;
- (o) a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas;
- (p) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures;
- (q) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra companhia (inclusive por meio de incorporação de ações), sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (r) concessão de mútuos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do mesmo grupo econômico a que pertence a Emissora, excetuados os novos mútuos celebrados entre a Emissora e a Arteris e limitados a até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em montante individual ou agregado;
- (s) caso a Emissora preste fiança ou assuma obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros;
- (t) caso os ativos fixos da Emissora deixem de contar com cobertura de seguros nos termos da regulamentação da ARTESP;
- (u) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora, de valor agregado superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas;
- (v) constituição, pela Emissora, de qualquer nova dívida que tenha preferência às Debêntures em concurso entre credores (i.e., dívida sênior), excetuando-se endividamentos com garantias de qualquer modalidade, desde que as respectivas garantias sejam compartilhadas *pari passu* com os Debenturistas;
- (w) não cumprimento de leis e regras locais aplicáveis à Emissora, especialmente trabalhistas e ambientais; e
- (x) não observância pela Emissora dos índices e limites financeiros ("Índices Financeiros") abaixo especificados, acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, a serem calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá

u
f
FIDUCIÁRIO

com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2013:

	Índice
Dívida Líquida/(EBITDA - Direito de Outorga Fixo Pago)	Inferior ou igual a 3,50
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD")	Superior ou igual a 1,20

Onde:

- i. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida. (Não serão considerados como dívidas os passivos relacionados a Credores pela Concessão);
- ii. considera-se como "EBITDA", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;
- iii. considera-se como "Direito de Outorga Fixo Pago", a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao poder concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora; e
- iv. considera-se como "ICSD", o resultado da seguinte equação:

$$\text{ICSD} = \frac{\text{Disponibilidades} + \text{FCAO}}{\text{Dívida de Curto Prazo}}$$

Onde:

"Disponibilidade" significa os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

"FCAO" significa o Fluxo de Caixa de Atividade Operacionais conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora dos últimos 12 (doze) meses; e

"Dívida de Curto Prazo" significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação,

u
8
DIRJUR
8

as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante da Emissora. Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida de curto prazo as cobrigações vincendas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período de apuração do índice de cobertura do serviço de dívida. (Não serão considerados os passivos relacionados a Credores pela Concessão).

4.13.1.2. As referências a "controle" encontradas no item 4.13.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (c), (g), (j) e (u) do item acima serão reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), calculado pela Faculdade Getúlio Vargas no dia 15 de setembro de cada ano.

4.13.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (c), (e), (f), (h), (i), (j), (k), (m), (o), (p), (q), (r), (s), (u) e (v) do item 4.13.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (b), (d), (g), (l), (n), (t), (w) e (x) do item 4.13.1 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia de Debenturistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo legal.

4.13.3. Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item 4.13.2 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula VII desta Escritura de Emissão, os Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.13.3.1 Independente do disposto no item 4.13.3 acima, a não instalação da referida Assembleia de Debenturistas por falta de quórum, verificadas após a primeira e a segunda convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

4.13.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação que tiveram seu vencimento antecipado declarado, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.14 abaixo.

4.13.4.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata o item 4.13.4. acima, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

4.14. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

4.15. ATRASO NO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS

Sem prejuízo do disposto no item 4.14. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.16. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, e/ou com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP.

4.17. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que seja sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.18. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos aos Debenturistas", e publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Opinião", bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.intervias.com.br), observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo, ainda, a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da referida publicação, na mesma data de sua publicação.

4.19. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures.

CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo semestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, para o respectivo trimestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada;
- (iv) confirmar, quando solicitado, por meio de declaração firmada pelo Diretor de Relações com Investidores, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

- (v) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (vi) até no máximo 1 (um) Dia Útil após a publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.19 acima;
- (vii) avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
- (viii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.
- (b) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras, contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- (c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos titulares de Debêntures, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (e) atender de forma eficiente às solicitações dos titulares de Debêntures e do Agente Fiduciário;
- (f) convocar, nos termos da Cláusula VII, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça em 1 (um) Dia Útil da ocorrência do fato que ensejar a convocação;
- (g) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 4.13 desta Escritura de Emissão em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do fato;
- (h) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

- (j) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, notificar ao Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (k) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (l) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado no Contrato de Concessão e legislação aplicável;
- (m) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (n) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, inclusive socioambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (o) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (p) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21;
- (q) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (r) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
- (s) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;
- (t) contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: (i) Ernst & Young; (ii) PricewaterhouseCoopers; (iii) Deloitte; (iv) KPMG; (v) BDO ou (vi) outra empresa de auditoria de primeira linha, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim;

- (u) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (v) fornecer tempestivamente todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela CETIP;
- (w) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável; e
- (x) contratar agência classificadora de risco internacional em funcionamento no País para obtenção de *rating* para: (i) manter atualizado o relatório de avaliação, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, até o vencimento das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias após sua elaboração; e (iii) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures. Caso a agência de *rating* contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que, nos termos da Cláusula VII da presente Escritura, convocará Assembleia de Debenturistas para que esta defina a nova agência classificadora de risco;
- (y) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (z) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (aa) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder;
- (bb) enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto no item 6.5.(f) abaixo;
- (cc) cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, incluindo:
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;



J. M.
M.

- (ii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iii) manter os documentos mencionados no item (j) acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (iv) não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, tudo em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), bem como abster-se de, até o envio da comunicação de encerramento da Emissão à CVM, utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão.

5.2. As despesas a que se refere o item 5.1 (r) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Companhia e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (c) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 5.1(r) acima, desde que um Evento de Vencimento Antecipado não tenha ocorrido e continue, caso em que se aplicará o disposto no 5.2.1.;
- (d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (e) despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e
- (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de Debêntures.

5.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Debêntures e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Debêntures incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações

propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos titulares de Debêntures, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.

CLÁUSULA VI AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão; e
- (j) que também atua, nesta data, como agente fiduciário da seguinte emissão de debêntures da Emissora e de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora: primeira emissão de 307.947 (trezentas e sete mil, novecentas e quarenta e sete) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com



garantia real, para distribuição pública da Emissora, totalizando o montante de R\$ 307.947.000,00 (trezentos e sete milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais) na respectiva data de emissão. As referidas debêntures possuem vencimento em 15 de março de 2015. O Agente Fiduciário confirma que, até esta data, não houve qualquer evento de resgate, conversão, repactuação e/ou inadimplemento com relação às debêntures descrita nesta alínea "j", sendo que, nos termos da respectiva escritura de emissão, a Emissora efetuou trimestralmente as amortizações e os pagamentos dos juros remuneratórios das referidas debêntures nas respectivas datas de pagamento da amortização e dos juros remuneratórios. As debêntures da primeira emissão da Emissora são garantidas por: (a) penhor de ações de emissão da Emissora de titularidade da Arteris (nova denominação social da OHI, Brasil), (b) cessão fiduciária dos direitos creditórios resultantes da exploração das praças de pedágio, decorrentes do Contrato de Concessão, e (c) cessão fiduciária dos direitos creditórios de indenização advindas do poder concedente em razão do Contrato de Concessão, nos termos previstos na respectiva escritura de emissão de debêntures.

6.2.1. Além da presente Emissão e da emissão de debêntures mencionada acima na alínea "j" do item 6.2 acima, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão de debêntures da Emissora, nem de sociedade coligada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (a) Parcelas anuais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagas durante o prazo de vigência da presente Emissão, contados a partir do 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento;
- (b) A remuneração será acrescida dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (c) A parcela disposta no item 'a' acima será atualizada pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro-rata die*, se necessário;
- (d) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- (e) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito,

bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- (f) O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma desta Escritura, será acrescido à dívida da Emissora e gozará dos mesmos direitos das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento; e
- (g) No caso de inadimplência do pagamento dos honorários do Agente Fiduciário pela Emissora, incidirão os encargos moratórios previstos nesta Escritura.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de Debêntures acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de recebimento da solicitação;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (vii) pagamentos da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (ix) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora; e
 - (x) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos.
- (l) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos titulares de Debêntures até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM;

(iv) na CETIP; e:

(v) na sede do Coordenador Líder.

- (m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de Debêntures que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (n) manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os titulares de Debêntures, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (p) notificar os titulares de Debêntures, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.18 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
- (q) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (r) acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, após o recebimento dos relatórios mencionados nos itens 5.1. (a) (i) e (ii), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros; e
- (s) disponibilizar diariamente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário com base nas informações a ele fornecidas conforme previsto nesta Escritura de Emissão, aos titulares de Debêntures, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar autecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;

- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures; e
- (d) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.13 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (d) acima, se a totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a mesma, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28/83 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.3 acima.

6.7.5.1 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos do item 4.18 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA VII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.

7.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula VII, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em reserva, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.

7.10. Exceto pelo disposto no item 7.11 abaixo ou se de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das

Debêntures em Circulação, incluindo, mas não se limitando às seguintes: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante ou do Escriturador Mandatário; (ii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula VI; (iii) renúncia de direitos ou perdão temporário (*wavier*) por parte dos Debenturistas; e/ou (iv) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula VII.

7.11. As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação por Debenturistas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no item 4.13 acima, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros, (vi) a alteração das obrigações constantes da Cláusula V acima; e/ou (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula VII.

CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladoras e suas coligadas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou

8 (DIRJUR)

instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladoras e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora (e/ou suas controladoras e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (g) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (h) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (i) exceto conforme informado no formulário de referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480, (“Formulário de Referência”) disponibilizado pela Emissora à CVM e ao mercado na página da CVM na rede mundial de computadores, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um efeito adverso relevante;
- (j) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012, bem como correspondentes ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2013, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante desde 30 de junho de 2013;
- (k) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 358;
- (l) o Formulário de Referência foi elaborado na forma e nos prazos da lei, e reflete todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações

falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência em relação à Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

- (m) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seu Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta Restrita (conforme aplicável), cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora ou no material de divulgação da Oferta Restrita (conforme aplicável) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (n) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.4 desta Escritura de Emissão;
- (o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (p) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (q) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, executável de acordo com os seus termos e condições.

CLÁUSULA IX NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Via Anhanguera, km 168, Pista Sul

CEP: 13601-970 – Araras - SP

At.: Sr. Evandro Lima

Tel.: (19) 3543-6000

E-mail: evandro.lima@intervias.com.br

Internet: www.intervias.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, 913 – 5º andar

CEP 04534-013 - São Paulo - SP

At.: Srs. Felipe Ezquerria Plascencia, Alessandro Scotoni Levy e Marcelo Okamoto

Telefone: (11) 3074-2401, 3074-2410 ou 3074-2460

Fac-símile: (11) 3074-2405



E-mail: felipe.esquerre@arteris.com.br, alessandro.levy@arteris.com.br e marcelo.okamoto@arteris.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bl.04, sala 514, Barra da Tijuca – CEP: 22640-102

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira
(Backoffice Financeiro)

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

E-mail: middle@pentagonotrustee.com.br / backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para o Escriturador Mandatário:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sra. Luiz Petito

Tel. (11) 2797-4431

Fax. (11) 2797-3140

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 Torre Itáuisa

CEP: 04344-902, São Paulo - SP

At.: Sr. Luiz Petito

Tel. (11) 2797-4431

Fax. (11) 2797-3140

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

01452-001 - São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel./Fax: (11) 3111-1596 / (11) 3111-1564

E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

[Handwritten signatures and initials]

DIRJUR
[Handwritten signature]

CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela cedente, para se basear nas suas decisões. O Agente Fiduciário não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.6. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de Debêntures, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos titulares de Debêntures. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de Debêntures a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de Debêntures e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de Debêntures ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares de Debêntures e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares de Debêntures reunidos em Assembleia Geral.

J
CU
DIRJUR
f

10.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.9. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.10. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

10.11. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.12. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA XI DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Induciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de setembro de 2013.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Handwritten signatures and stamps. At the top right, there are two handwritten signatures. Below them is a circular stamp containing the text "DIRJUR" and a stylized symbol resembling a dollar sign or a similar character. To the right of the stamp, there are more handwritten initials.

Página de assinatura 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.



Nome: **Alessandro Scotoni Levy**
Cargo: **Diretor de Relações com Investidores**



Nome:
Cargo: **Maria de Castro Michelin**
Diretora Jurídica



Página de assinatura 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nathália S. Rocha

Nome: *Nathália Soares Rocha*
Cargo: *Procuradora*

Testemunhas:

(D)

Nome: *Daniela Cristina da Silva*
CPF: *RG. 29.083.096-5*
CPF 298.349.368-7

(M)

Nome: *Indianara C. dos Santos Silva*
CPF: *RG: 27.164.722-X*
CPF: 269.468.818-77

